

CURSO DE DIREITO

ARYADLA BEZERRA DA SILVA

RA:019053

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DEMOCRACIA NA CONTEMPORANEIDADE

TRABALHO APRESENTADO A PROFESSORA

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS PARA

OBTENÇÃO DE NOTA DO PRIMEIRO BIMESTRE

SÃO LUIS – MA

2022

Palestra 1

Liberdade de expressão e democrática na contemporaneidade: Perspectivas e desafios

Palestrante: Prof. Dr. Rubens Beçak

Currículo: Professor de Graduação e Pós-graduação da FDRP-USP. Mestre e Doutor em Direito Constitucional e Livre-docente em Teoria Geral do Estado pela Universidade de São Paulo USP. Professor na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Pós-graduação). Foi Secretário Geral da Universidade de São Paulo. Professor visitante da Universidad d Salamanca no curso Master en Estudios Brasileños.

Resumo: Professor Dr. Rubens Beçak inicia sua fala introduzindo a um marco de grande importância para o advento da liberdade de expressão atual, que foi a Reforma protestante que quebrou paradigmas de sua época ao se opor ao dogmatismo pregado pela Igreja Católica que era enraizado na sociedade medieval. A partir desse movimento, o tema: Liberdade religiosa abriu espaço para outras discussões relacionadas a liberdade de expressão em outros segmentos da sociedade, dentre eles, a imprensa, que aos pequenos passos foi perdendo diversas restrições que pesavam sobre ela e a impedia de disseminar informações fidedignas para a população. Esse disseminar da ideia de liberdade pelos diversos segmentos sociais é intitulado Panteão das Liberdades.

Nesse panorama, revoluções como a Revolução Gloriosa, Revolução Francesa e Revolução Americana foram citadas como exemplos de institucionalização dos direitos de uma maneira bem próxima ao que se tem nos dias atuais, pois garantiram diversas liberdades, tais como política, econômica e, conforme o tema da palestra, a liberdade de expressão, que ganhou notório avanço após estes marcos históricos.

Entretanto, foi-se ressaltando a maneira como a liberdade de expressão, mesmo sendo de fundamental importância para a gênese da sociedade nos moldes contemporâneos, nunca foi um direito absoluto. Isso porque sempre houve limites para os quais uma pessoa poderia exercer sua liberdade de expressão, visto que essa pode causar danos a outra pessoa. Dessa forma, a liberdade termina no momento que ela atinge a intimidade de outrem, e essa discussão acerca dos limites que tal liberdade deve ter são numerosos e de grande importância nos dias atuais, tendo em vista que falas odiosas que reforçam o etnocentrismo já se pautaram na premissa de liberdade de expressão.

Em virtude do supracitado, o palestrante aponta que a liberdade de expressão se sobressai sobre alguns direitos, mas sobre outros não. Como o caso da Aída Curi em que a liberdade de expressão teve mais importância, em relação ao direito do esquecimento. Já no inquérito das fake News, onde houve ataques a instituições brasileiras o entendimento do supremo foi que a liberdade de expressão não majorava.

Seu objetivo inicial foi mostrar a construção histórica da liberdade de expressão desde seu surgimento até o momento em que se consolidou, e visando o entendimento que a liberdade de expressão foi fundamental para garantir os outros direitos, também teve como objetivo mostrar que não pode ser um direito absoluto que como sua limitação deve ser feita. Também teve como objetivo fazer a reflexão de como a importância desse direito frente a algumas questões tem sido relativo com o tempo, ele também nos faz refletir se é válido dar importância as falas odiosas apenas de alguns; e se cabe ao estado perseguir opinião das pessoas.

Palestra 2

Titulo: Democracia, liberdade de expressão e republicanismo

Palestrante: Prof. Nelson Juliano Cardoso Matos

Currículo: Doutor em Direito pela Faculdade de Direito do Recife (UFPE), Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da UnB e Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife (UFPE)

Ele inicia sua fala dizendo que em toda história a liberdade é um valor desejável e superior, entretanto entendendo-se o seu abuso como uma transgressão de seu valor inicial. É um entendimento simples, mas ao chegar na contemporaneidade esse se confunde, pois muitas vezes é usado para validar atrocidades, mas para entender como isso aconteceu ele remete ao antigo significado da palavra que era a liberdade de um povo morar em um país livre de dominação, e não a liberdade de fazer o que quer, onde não se aplica ao mundo moderno. Ao adotar esse conceito nos dias atuais acabam suprimindo a liberdade pois autoriza aquele que tem o controle do grupo social a determinar o que é e o que não é permitido, ainda nesse conceito moderno, essa liberdade onde todos são iguais e podem fazer o que querem, acabam adentrando na liberdade dos outros, então em uma esfera alguém não é livre, em suas palavras, para que todos sejam livres ao mesmo tempo, todos terão de ser escravos de si mesmo.

O palestrante traz a visão dos neorrepublicanos quanto aos liberais e os democratas, falando que os dois estão equivocados acerca do que entendem por liberdade e democracia, visto que deus ideais acerca das mesmas destoam do verdadeiro conceito de liberdade. Já os republicanos, quanto a essa questão entendem que em nenhum lugar do mundo as pessoas decidem e fazem o que querem, na maioria das vezes, não agimos do jeito que queremos, mas nem por isso perdemos a liberdade; sendo essa a liberdade como não dominação. A liberdade como dominação é um meio pelo qual você se submete a uma decisão que não foi sua vontade, mas que leva em conta os seus interesses.

Seu objetivo inicial foi passar o entendimento dos republicanos quanto a liberdade de expressão, e como a democracia tem um papel para que a liberdade de expressão tenha validade ou não.

Palestra 3

Título: Democracia, liberdade de expressão e republicanismo

Palestrante: Prof. Dr. Filomeno de Morais Filho

Currículo: Doutorado em Direito Universidade de São Paulo; Mestrado em Ciência Política Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro; Graduação em Direito Universidade Federal do Ceará.

O palestrante retoma o conceito de modernidade, que é algo que vem se desenvolvendo acera de 2000 anos e corresponde no tentar desencantar o mundo dos dogmas religiosos, superstições, dos mitos e fabulas. Ele cita Max Webber como grande teólogo acerca da modernidade, com o conceito de desencantamento do mundo, através da ciência e do pensamento racional. Esse processo ao decorrer dos anos sofre uma reversão, tendo agora o reencantamento do mundo, já que é visto a volta dos dogmas e crenças antigas, um exemplo disso são os terraplanistas e suas crenças atualmente.

Ele também nos fala que não existe liberalismo sem tolerância, pois ela é fundamental para entender a liberdade dos indivíduos. Em O Feudalista, quanto as divisões que existem na sociedade, e no livro só há um meio de acabar com essas divisões, mas seus meios são pesados então a única maneira é deixar-los se contraporem, mas isso acarreta uma inércia da sociedade, e assim os federalistas desenvolvem o conceito de república.

“É preciso um conjunto de consenso dentro da sociedade sobre o que a sociedade é, o que a sociedade quer e o que a sociedade pode fazer.”

Seu objetivo foi mostrar os entendimentos necessidade deseje republicanismo também tratar da distinção do conceito liberal e quanto à liberdade e a sua função dando proteção das minorias

Palestra 4

Título: Democracia, liberdade de expressão e republicanismo

Palestrante: Prof. José Calda Góis Júnior

Currículo: Mestrado em Direito Universidade Federal de Pernambuco; Especialização em ESPECIALIZAÇÃO EM MAGISTÉRIO SUPERIOR Universidade Ceuma; Graduação em DIREITO Universidade Federal do Maranhão.

O exercício da liberdade é essencial para qualquer concepção de republicanismo. Um conceito liberal de liberdade: Ser livre é não sofrer interferência do outro. Um conceito republicano de liberdade consiste em não estar submetido a uma dominação. Dessa maneira, o segundo conceito está relacionado a uma noção em que, por mais que possa ter interferência de outrem em nossa vida, não há necessariamente a perda de liberdade se os motivos forem acordados e deliberados. No que tange ao discurso do palestrante sobre mudança do perfil do cidadão da época da Grécia antiga e do cidadão contemporâneo, tem-se um distanciamento do padrão do corpo e existência física, atrelado a ideia de liberdade e contemplação do meio para um cidadão que é capaz de ver e dar ordens mesmo não estando, e quando dá as ordens, ele está. Esse modelo de cidadão é padrão do neorrepublicanismo, que participa menos com o voto e mais com a vigilância e o controle. Como já citado em outras palestras, foi feito pelo Dr. Góis um reforço da importância e da obrigatoriedade convívio da liberdade de expressão com a inviabilidade da honra, intimidade, imagem e direitos. Com isso, foi-se concluído que o conceito de liberdade como não interferência é, muitas vezes, usado com o intuito de justificar propagação discriminações, intolerâncias e discursos agressivos contra minorias sob a falta premissa de que a liberdade consiste em um direito que se tem de não sofrer nenhum tipo de interferência. O modelo neorrepublicano de assegurar uma liberdade que subtraia a dominação e valorize o bem comum é imprescindível.

O seu objetivo inicial foi tratar do problema que é o reencantantamento na modernidade, também tratar da importância da tolerância para o liberalismo e como a liberdade de expressão usando novos espaços para o seu exercício como a tecnologia e a partir daí objetiva sua fala a tratar dos limites constitucionais, elementos de regulamentação da liberdade assegurado do exercício dos demais direitos.

Palestra 5

Título: Liberdade de expressão, discurso de ódio e democracia

Palestrante: Prof. Dr. José Augusto Fontoura Costa

Currículo: Doutorado em Direito Internacional Universidade de São Paulo; Graduação em Direito Universidade de São Paulo; Aperfeiçoamento em UN and Globalization Central Europe University.

ÓDIO: ideia próxima de um desejo de aniquilação. Há uma diferença entre sentir o ódio e exercer o ódio. Uma maneira de manifesta-lo é por meio do discurso. O discurso de ódio é desenvolvido na maioria das vezes por uma narrativa. Narrativa consiste em uma história linear, que se desenrola, tem início meio e fim e é de fácil entendimento. Carrega valores. O conceito de discurso (comissão das nações unidas) de ódio abrange todo tipo de manifestação verbal, escrita ou por meio de comportamentos que ataque ou empregue linguagem pejorativa e discriminatória a um indivíduo ou um grupo com base naquilo que ele é.

Palestra 6

Título: Liberdade de expressão, discurso de ódio e democracia

Palestrante: Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira

Currículo: Mestre e Doutor em Direito PUC/SP;Especialista em Contratos CEU/SP;Especialista em Processo Civil PUC/SP; Especialista em Direito Empresarial Mackenzie/SP; Formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM

Liberdade de expressão expressa efeito catártico (expressar sentimentos, frustrações, ansiedades). A liberdade de falar junto a uma plateia aberta a ouvir com tolerância é a formula da construção do diálogo. Restrições em um diálogo que impeça o indivíduo de falar por receio de ofender o próximo ou por qualquer outro motivo é uma maneira de, a longo prazo, diminuir o "parto" de novas ideias em uma discussão. Jean Jaques Russeal: "não concordo com uma só palavra que dizeis, mas defenderei até a morte o direito de dizê-las". Como se tornar mais tolerante? Estabelecer diálogo com quem pensa diferente de você. Nas mídias, atualmente, se faz presente a formação de "bolhas sociais" pois temos a opção de restringir pessoas que pensam diferentes de nós e de ver constantemente pessoas que pensam parecido. Com isso, praticamente morre a capacidade de evolução do indivíduo com a aquisição de novos conhecimentos. O direito de ofensa deve ser assegurado. O exemplo dado foi de uma motorista que recebeu multa por velocidade e agrediu por meio de gestos o policial que a aplicou, recebendo dessa outra multa, judicialmente anulada posteriormente em virtude da garantia do direito de ofensa. Há uma linha tênue entre o direito de ofensa e os limites da liberdade de expressão, limites esses de natureza ética e caráter jurídico. Ou seja, a incitação ao ódio público por qualquer pessoa, etnia ou grupo social não está protegida pela cláusula constitucional que assegura liberdade de expressão. Vale lembrar que na constituição norte americana está escrito que também não é protegido pela lei de liberdade de expressão incitação as guerras e propagação de ódio, discriminação, hostilidade para com orientação sexual ou etnia. O repudio ao discurso do ódio, para ser efetivo, deve ser constantemente propagado pela sociedade civil. Vale ressaltar a importância do discurso final do palestrante acerca de como Sergio Buarque de Holanda, em raízes do Brasil, já defendia que a noção de sucesso entregada para nós da descendência ibérica consiste na ideia de que o indivíduo melhor é aquele que se destaca da sociedade, conseguindo posição de sucesso. Com isso, põe no outro, que não se destacou, o peso de não ter conseguido o mesmo, gerando uma sociedade segregada.

Objetiva-se em tratar da importância de o ser humano externar seus pensamentos, e o seu papel fundamental da liberdade de expressão para isso. A importância de exercitar a tolerância para saber lidar com as diferenças, ouvindo e respeitando as ideias diferentes. Outro objetivo importante é quanto a liberdade de expressão é fundamental, mas não absoluto. E a dosagem dessa liberdade, pois há uma linha tênue pra o seu abuso.

Palestra 7

Título: Liberdade de expressão, discurso de ódio e democracia

Palestrante: Prof. Esp. Flávio Vinícius de Araújo Costa

Currículo: Especialização em DIREITO ELEITORAL Universidade Anhanguera – Uniderp; Graduação em Direito Universidade Ceuma.

A livre expressão de pensamento é um direito político fundamental, mas com ressalva que é vedado o anonimato. A intolerância é a não aceitação da pluralidade de ideias, a tolerância é extremamente necessária tanto no contexto popular quanto na esfera eleitoral. Um exemplo disso é de como ela assegura a eleição das minorias, justamente para que todos tenha esse meio de expressão de interesse e bem como representatividade e voz.

Hoje os discursos de ódio além de atacar as pessoas também, atacam as instituições, quanto essa narrativa é plausível acrescentar as Fakes News, pois o discurso de ódio nasce até mesmo de uma notícia falsa, que é quando um indivíduo pega uma notícia e acrescenta inverdades com intuito de prejudicar outra pessoa ou instituição. Já é proibido o uso do discurso de ódio nas propagandas eleitorais, entretanto acontecem mesmo assim, e por lei é obrigado ter a reparação daquela notícia falsa, mas nunca alcança a proporção da inverdade.

Ele conclui sua fala com as seguintes palavras, temos que ter consciência das narrativas, considerando os nossos direitos, respeitando a liberdade do outro, e respeitando o princípio democrático de controle sem ofender, ofender a honra e sem ofender às instituições.

Reafirmar a importância da pluralidade nas diversas esferas sociais, com destaque especial para o meio político visando garantir que aas ideias de todos os seguimentos sociais sejam representados, além disso reafirma como o discurso de ódio é danoso para sociedade, sendo este combatido pela pluralidade.

CONCLUSAO E CONTEXTUALIÇÃO.

Em virtude do atual cenário político ao qual tem caminhado o Brasil e o mundo, onde a polarização se torna cada vez mais acentuada junto ao fechamento de pessoas em bolhas sociais que apenas se retroalimentam com conteúdo de mesmo viés, o tema da liberdade de expressão com o respeito aos seus limites que foi abordado pelos palestrantes é de excepcional valia. Visto que atualmente o debate com o intuito de adquirir e trocar conhecimentos parece se tornar cada vez mais restrito, é de fundamental importância que sempre seja reforçado a importância de adquirir conhecimentos de diversas fontes, não apenas de pessoas com mesmas ideias.

Outrossim, os palestrantes trouxeram de maneira excelente a importância (e obrigatoriedade legal) do convívio harmonioso entre a liberdade de expressão e os direitos humanos, com especial destaque ao direito da liberdade individual de cada indivíduo, que não pode, de forma alguma, ser violada por outrem. Nesse contexto, esse debate em nossa sociedade contemporânea em que corriqueiramente se observa abusos dos limites da liberdade de expressão, especialmente como forma de destilar ódio contra minorias étnicas, religiosas e de orientação sexual, acaba ganhando especial importância.

